

RESOLUÇÃO CZPE Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
(DOU nº 230, de 02/12/2015)

Autoriza alteração no projeto industrial aprovado pela Resolução CZPE nº 4, de 28 de setembro de 2011.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE, conforme deliberado na reunião realizada em 24 de novembro de 2015, no exercício da competência estabelecida no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, combinado com o disposto no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, considerando o disposto no artigo 6º da Resolução CZPE nº 4, de 28 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52000.015995/2011-78,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar conhecimento do requerimento de alteração no projeto industrial da Companhia Siderúrgica do Pecém, CNPJ nº 09.509.535/0001-67, aprovado pela Resolução CZPE nº 4, de 28 de setembro de 2011, e autorizar a instalação e a operação, na ZPE de Pecém, das estruturas de armazenamento de gás liquefeito de petróleo da Bahiana Distribuidora de Gás Ltda, CNPJ nº 46.395.687/0039-85, para fornecimento à unidade industrial da Companhia Siderúrgica do Pecém em substituição ao gás natural.

Art. 2º A instalação e a operação das estruturas de armazenamento de que trata o artigo 1º deverão observar todas as normas de segurança estabelecidas na legislação de regência.

Art. 3º A Bahiana Distribuidora de Gás Ltda não fará jus aos benefícios previstos na Lei nº 11.508, de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho, Substituto